



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**INEXIGIBILIDADE Nº 41/2024**  
**PROCESSO N.º 7760/2024 - CONTRATO N.º 160/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SATER & CUNHA EVENTOS E SERVICOS LTDA.**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSÉ AMILTON FRANÇA PEREIRA JUNIOR ME**, CNPJ/MF nº 07.396.092/0001-10, com sede na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED] CEP.: 81.810-525, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por **José Amilton França Pereira Junior**, RG nº [REDACTED] SSP-SP e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I – DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA**, prestará os Serviços de *apresentação artística de CARRETA SHOW DE TUBINHO, através da empresa José Amilton França Pereira Junior ME, para apresentação no dia 21 de dezembro de 2024, na Praça Tenente Urias, no Município de São Miguel Arcanjo/SP, no evento denominado Show de Natal, a se realizar nos dias 20 e 21 de dezembro de 2024, conforme proposta em anexo e demais documentos presentes, no Município de São Miguel Arcanjo/SP*, aos cuidados da Secretaria de Cultura e Turismo do município de São Miguel Arcanjo/SP.

**II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, compromete-se, nos termos de sua proposta e demais documentos presentes, a realizar serviços de apresentação de show artístico, circense e teatral com o artista **PALHAÇO TUBINHO**, para apresentação no dia 21 de dezembro de 2024, na Praça Tenente Urias, no evento denominado Show de Natal, a realizar se nos dias 20 e 21 de dezembro de 2024, conforme proposta em anexo e demais instrumentos presentes, no Município de São Miguel Arcanjo/SP;

2.2 – Nos termos da proposta da **CONTRATADA**, o show terá duração aproximada entre 1h30min. (uma hora e trinta minutos) a 2h (duas horas), com estrutura de palco completa com iluminação, sonorização, cortinas e palco que se estende para fora da carreta, dando assim grande amplitude para o show ser assistido de vários ângulos com produção completa. O show se dará no dia do evento, com a atração principal do **PALHAÇO TUBINHO**, com uma atração musical com os personagens da Disney e uma atração tradicional de circo, conforme previsto na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**2.3** - A prestação do serviço compreende uma duração entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) minutos de apresentação, que ocorrerá na **Praça Tenente Urias** no dia **21 de dezembro de 2024**, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do Show de Natal da Cidade de São Miguel Arcanjo- SP

### **III – DO PRAZO**

**3.1** - O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024, inclusive.

**3.2** - Após o período de 12 (doze) meses, em casos específicos de prorrogação do contrato, quando serviço contínuo, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, conforme artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

### **IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), a serem pagos no primeiro dia útil posterior ao da apresentação, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada, após apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo da **CONTRATANTE**.

### **V – DA DESPESA**

**5.1** - As despesas do contrato correrão por conta, Ficha Contábil n.º 259, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 - A CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Atuar com todos os integrantes do show, conforme descrito na Cláusula II, na melhor forma possível, zelando pela qualidade artística;
- b) Escolher o repertório a ser executado;
- c) Providenciar o comparecimento dos artistas no local do show com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do espetáculo.
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações estipuladas, inclusive previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- h) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 - A CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás necessários, expedidos pelas repartições competentes, inclusive aqueles exigidos pela Associação dos Direitos Autorais;
- b) Colocar à disposição dos artistas camarins e banheiro;
- c) Fornecer palco com iluminação e sonorização necessária (conforme Rider Técnico), seguranças.
- d) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- e) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- f) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- h) **Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.**

## **VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1 - À CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**8.2** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**8.3** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

#### **IX – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1** - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**9.1.1** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

**9.1.2** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

#### **X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**10.1** - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **XI - DA RESCISÃO**

**11.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**11.1.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

**12.2** – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

**12.3** – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

**12.4** – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

**12.5** – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

**12.6** – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.1.1** - Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **XIV – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**14.1** - Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

### **XV – DO FORO**

**15.1** - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

São Miguel Arcanjo - SP, 17 de dezembro de 2024.

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Paulo Ricardo do Silva – Prefeito Municipal**

**Gestor(a) do Contrato: AELSON DE MATTOS APOLINÁRIO**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**Fiscal do Contrato: AELSON DE MATTOS APOLINÁRIO**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE AMILTON FRANÇA PEREIRA JUNIOR  
Data: 18/12/2024 11:29:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Contratada: JOSÉ AMILTON FRANÇA PEREIRA JUNIOR - ME**  
**José Amilton França Pereira Junior**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 

Nome: **Brayan A. Klapper Paulino**  
RG.: **Comprador**  
Mat. **Mat. [REDACTED]**

2) \_\_\_\_\_ 

Nome: **FABIO AUGUSTO R. MACHADO**  
RG.: **ESCRITURÁRIO**  
MAT. **MAT. [REDACTED]**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**INEXIGIBILIDADE Nº 41/2024**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO MIGUEL ARCANJO  
CONTRATADA: **JOSÉ AMILTON FRANÇA PEREIRA JUNIOR - ME**  
CONTRATO Nº 160/2024

OBJETO: A **CONTRATADA**, prestará os Serviços de **apresentação artística de CARRETA SHOW DE TUBINHO, através da empresa José Amilton França Pereira Junior ME, para apresentação no dia 21 de dezembro de 2024, na Praça Tenente Urias, no Município de São Miguel Arcanjo/SP, no evento denominado Show de Natal, a se realizar nos dias 20 e 21 de dezembro de 2024, conforme proposta em anexo e demais documentos presentes, no Município de São Miguel Arcanjo/SP, aos cuidados da Secretaria de Cultura e Turismo do município de São Miguel Arcanjo/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: SÃO MIGUEL ARCANJO, 17 de Dezembro de 2024.**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Paulo Ricardo da Silva

Cargo: Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo Ricardo da Silva

Cargo: Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Paulo Ricardo da Silva

Cargo: Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: José Amilton França Pereira Junior

Cargo: Representante

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

JOSE AMILTON FRANÇA PEREIRA JUNIOR

Data: 18/12/2024 19:22:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Aelson de Mattos Apolinário

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Aelson de Mattos Apolinário

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Aelson de Mattos Apolinário

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*